



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 99.º-A

Acesso à PSI por bombeiros e agentes de proteção civil vítimas de acidentes

1 – Têm direito à prestação social para a inclusão as pessoas com incapacidade ou deficiência que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, designadamente bombeiros e outros agentes de proteção civil.

2 – É alterado o art. 15.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

Condições gerais de atribuição da prestação

1 - O reconhecimento do direito à prestação depende de a pessoa com deficiência cumprir as seguintes condições de atribuição:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) Independentemente da idade e do grau de incapacidade ter uma deficiência ou incapacidade que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2020

Os Deputados,

António Filipe, Duarte Alves, João Oliveira, Paula Santos, Alma Rivera, Ana Mesquita,  
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

O exercício de funções em condições de risco e simultaneamente de desproteção social é, incompreensivelmente, uma circunstância que marca a dura realidade que os bombeiros portugueses enfrentam.

São conhecidas inúmeras situações de acidentes envolvendo bombeiros em contexto de missões de proteção e socorro que tiveram como consequência a posterior incapacidade ou deficiência daqueles profissionais. Em muitas dessas situações, sobretudo nos casos em que o grau de incapacidade ou a deficiência são mais acentuados, atrás do acidente e das suas consequências na saúde dos bombeiros vêm os problemas decorrentes da circunstância de desproteção social. Não raras vezes, bombeiros vítimas de acidentes de serviço no âmbito de missões de proteção e socorro vêm posteriormente incapacitados para o trabalho, com doenças graves a exigir tratamentos penosos e dispendiosos, dependentes em muitas das circunstâncias do seu dia-a-dia.

Essa realidade motivou o PCP a propor o acesso à Prestação Social para a Inclusão das pessoas com incapacidade que resulte de acidente ocorrido no âmbito de funções relacionadas com missões de proteção e socorro, designadamente bombeiros e outros agentes de proteção civil. Essa proposta foi aprovada na Lei n.º 2/2020 – Lei do Orçamento do Estado para 2020 – tendo sido determinada ao Governo a responsabilidade pela sua regulamentação.

Quase 8 meses após a aprovação do Orçamento do Estado para 2020 verifica-se que o Governo não desenvolveu qualquer diligência no sentido da regulamentação daquela norma, mantendo-se a situação de desproteção social dos bombeiros e outros agentes de proteção civil.

Constatando as consequências profundamente negativas da inação do Governo, o PCP apresenta uma proposta que dispensa regulamentação posterior, assegurando o acesso àquela prestação nas condições referidas por via de uma alteração ao próprio Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que cria a prestação social para a inclusão, alarga o complemento solidário para idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.